

Artigo 29.— Os órgãos e entidades estaduais participantes do Sistema Estadual de Saneamento — SESAN deverão ser reorganizados para atender eficazmente as disposições desta lei, devendo o Poder Executivo propor os projetos de lei ou expedir os decretos necessários, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 30 — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 31 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 1º — O Fundo Estadual de Saneamento — FESAN, instituído por meio desta lei, será o sucessor do Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, sub-rogando todos os seus direitos e obrigações, cabendo ao regulamento desta lei estabelecer as adaptações necessárias para esse fim e estabelecer formas de articulação com outros fundos destinados à realização das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, de Saúde Pública e do Meio Ambiente, objetivando racionalizar a aplicação de recursos financeiros.

Artigo 2º — O primeiro Plano Estadual de Saneamento deverá ser encaminhado pelo Governador, até 30 de junho de 1992, à Assembléia Legislativa, que apreciará e aprovará na forma da lei.

Artigo 3º — Fica desde já criada a Comissão Regional de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de São Paulo, cuja organização será proposta pelo Conselho Estadual de Saneamento — Conesan, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

§ 1º — Na primeira reunião do Conselho Estadual de Saneamento — Conesan, será aprovado o estatuto da Comissão Regional referida neste artigo.

§ 2º — A implantação da Comissão Regional referida neste artigo será feita por meio de Grupo Executivo designado pelo Poder Executivo e deverá contar com a participação dos municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 4º — A criação das demais Comissões Regionais de Saneamento Ambiental ocorrerá a partir de 1 (um) ano de experiência da efetiva instalação da Comissão prevista no artigo anterior, incorporando as avaliações dos resultados e as revisões dos procedimentos jurídico-administrativos aconselháveis, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, na seqüência que for estabelecida no Plano Estadual de Saneamento.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Alaor Caffé Alves

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de março de 1992.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 34.750, DE 31 DE MARÇO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de março de 1992.

| TABELA 1                              |                                          | Suplementação | Valores em cruzeiros |
|---------------------------------------|------------------------------------------|---------------|----------------------|
| 24                                    | Secretaria de Esportes e Turismo         |               |                      |
| 24.01                                 | Administração Superior Secretaria e Sede |               |                      |
| 3.1.3.2                               | Outros Serviços e Encargos               |               | 650.000.000,00       |
|                                       | Subtotal .....                           |               | 650.000.000,00       |
|                                       | Total .....                              |               | 650.000.000,00       |
| Atividades                            | Corrente                                 | Capital       | Total                |
| Coord. e Administração Geral da Pasta |                                          |               |                      |
| 11.65.021.2.388                       | 650.000.000,00                           |               | 650.000.000,00       |
| Totais .....                          | 650.000.000,00                           |               | 650.000.000,00       |

| TABELA 2 |                                          | Suplementação | Valores em cruzeiros |
|----------|------------------------------------------|---------------|----------------------|
| 24       | Secretaria de Esportes e Turismo         |               |                      |
| 24.01    | Administração Direta                     |               |                      |
|          | Administração Superior Secretaria e Sede |               |                      |
|          | Total                                    |               | 650.000.000,00       |
|          | 1ª Quota                                 |               | 650.000.000,00       |

**DECRETO Nº 34.751, DE 31 DE MARÇO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 49.154.816.000,00 (Quarenta e nove bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 6.609.259.960,00 (Seis bilhões, seiscentos e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 42.545.556.040,00 (Quarenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quarenta cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

**Despachos do Governador**

Nos processos abaixo indicados sobre convênios: "Autoriza, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e os Municípios abaixo relacionados, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

| Processos   | Municípios | Objeto                                                                                                      |
|-------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SIR.-208-92 | Corumbataí | transferência de recursos financeiros para reforma da iluminação ornamental da Praça "Humberto Venturilli". |
| SIR.-216-92 | Dourado    | transferência de recursos financeiros para construção de piscina semi-olímpica.                             |
| SIR.-217-92 | Dourado    | transferência de recursos financeiros para implantação de iluminação pública.                               |
| SIR.-230-92 | Paulicéia  | transferência de recursos financeiros para término da construção do prédio da Creche Municipal.             |
| SIR.-245-92 | Piquerobi  | transferência de recursos financeiros para construção do Velório Municipal.                                 |

**Despachos do Governador, de 31-3-92**

No Processo SSP-16.331/68 — Vols. I e II em que Roberto da Silva Lima solicita reintegração no serviço público: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 388/92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de readmissão formulado por Roberto da Silva Lima, RG 1.381.588, conforme orientação fixada no Despacho Normativo do Governador, publicado no D.O. de 13-3-90, por falta de amparo legal.

Outrossim, não conheço do pedido de reintegração formulado pelo mesmo interessado, dada a ocorrência de prescrição do direito de pleitear na esfera administrativa (artigo 240, inciso I da Lei 10.261/68) e da coisa julgada sobre a matéria, salientando que, se possível fosse o exame do mérito, o pedido em pauta haveria de ser indeferido, por inaplicável à espécie o disposto no artigo 136 da Constituição Estadual, em que se fundamenta, a teor do Despacho Normativo do Governador, publicado no D.O. de 30-3-90".

No processo DGP-6888/85-SSP Vols. I e II c/aps. Req. de 31-7-90 + Req. de 31-7-90 + Req. de 31-7-90 todos do Sipesp em que Luiz Honda e outros solicitam reintegração no serviço público: "À vista dos elementos dos autos e nos termos do Parecer 386/92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro os pedidos de reintegração, formulados por Luiz Honda, RG 2.544.570; Neirimar Batista Graciano da Silva, RG 4.197.538 e José Viana de Barros RG 3.802.795, por falta de amparo legal."

No processo DRE/PP-1603/85-SE em que é interessado Antonio Pereira da Silva: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado,

que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de março de 1992.

| TABELA 1                        |                                          | Suplementação     | Valores em cruzeiros |
|---------------------------------|------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| 12                              | Secretaria da Cultura                    |                   |                      |
| 12.01                           | Administração Superior Secretaria e Sede |                   |                      |
| 3.1.3.2                         | Outros Serviços e Encargos               |                   | 12.075.524.000,00    |
|                                 | Subtotal .....                           |                   | 12.075.524.000,00    |
| 4.1.1.0                         | Obras e Instalações                      |                   | 37.079.292.000,00    |
|                                 | Subtotal .....                           |                   | 37.079.292.000,00    |
|                                 | Total .....                              |                   | 49.154.816.000,00    |
| Projetos                        | Corrente                                 | Capital           | Total                |
| Expansão da Rede                | Unidades Culturais                       |                   |                      |
| 08.48.021.1.460                 | 12.075.524.000,00                        | 21.371.214.000,00 | 33.446.738.000,00    |
| Construção do Arquivo do Estado |                                          |                   |                      |
| 08.48.022.1.082                 |                                          | 15.708.078.000,00 | 15.708.078.000,00    |
| Totais .....                    | 12.075.524.000,00                        | 37.079.292.000,00 | 49.154.816.000,00    |

| TABELA 2 |                                          | Suplementação | Valores em cruzeiros |
|----------|------------------------------------------|---------------|----------------------|
| 12       | Secretaria da Cultura                    |               |                      |
| 12.01    | Administração Direta                     |               |                      |
|          | Administração Superior Secretaria e Sede |               |                      |
|          | Total                                    |               | 49.154.816.000,00    |
|          | 1ª Quota                                 |               | 4.580.934.000,00     |
|          | 2ª Quota                                 |               | 13.853.142.000,00    |
|          | 3ª Quota                                 |               | 17.172.728.000,00    |
|          | 4ª Quota                                 |               | 13.548.012.000,00    |

**DECRETO Nº 34.746, DE 30 DE MARÇO DE 1992**

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

**Retificação do D.O. de 31-3-92**

No preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SG-21, de 31-3-92**

*Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto nº 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos funcionários e servidores públicos estaduais, ocupantes de cargos eletivos ou não, bem como os cônjuges dos ocupantes de cargos eletivos, para participarem do 36º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 7 a 11 de abril de 1992, em Serra Negra-SP.

Artigo 2º — Os funcionários e servidores, na situação descrita no artigo anterior, deverão, dentro de 30 dias após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela Associação Paulista de Municípios.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-22, de 31-3-92**

*Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8-7-91, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;

1 — Fundação Beneficente de Pedreira — Funbepe — Pedreira — CAGE — 140/92 — Camioneta — marca Volkswagen — ano de fabricação 1984 — chassi 9 BWZZZ 30 ZEPO 36316 — PI — 000646;

b) Coordenadoria da Administração Tributária;

1 — Assistência Social "A Previdência Cristã" — Itapeccerica da Serra — CAGE 148/92 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 — chassi BQ 024473 — PI — 9243;

II — pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

1 — Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do